



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2576 DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

(Autógrafo 98/04, Projeto de Lei nº 92/04, do Ver. Gerson de Oliveira – PMDB)

Altera a Lei 1.771/98, assegurando os direitos e vantagens das Leis 886/87 e 1043/90, aos professores estáveis e aos atualmente admitidos pela CLT, enquanto durarem seus contratos.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 75 da Lei nº 1.771 de 27 de novembro de 1.998, assegurando os direitos e vantagens das Leis nº 886 de 23 de outubro de 1.987 e nº 1.043 de 26 de setembro de 1.990, aos professores estáveis e aos atualmente admitidos pela CLT, enquanto durarem os seus contratos, dispositivo esse que passa a vigorar conforme segue:

“Artigo 75 – Os professores estáveis e os atualmente admitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para reger classes e aulas de funções ou em substituição a integrantes do Quadro do Magistério – QM, e que tiveram vantagens atribuídas durante a vigência das Leis nºs 886 de 23 de outubro de 1.987 e nº 1.043 de 26 de setembro de 1.990, terão seus direitos preservados enquanto durarem seus contratos, e a eles se aplicam as vantagens constantes desta Lei Complementar.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 02 de setembro de 2.004.


Rogério Frediani - PTB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3832-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em: 09.09.04

